



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

LEI COMPLEMENTAR Nº 584 / 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 106, DA LEI Nº 1.668, DE 22/12/1999 E ARTIGO 93 DA LEI Nº 1.207, DE 30/08/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIVAN JARBAS ORSI, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 106, *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 1.668 (Estatuto do Magistério Público Municipal) de 22/12/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 – Ao servidor do magistério, que por motivo de doença de filhos, pais, cônjuge, ou de pessoa que viva sob a sua dependência, estando impossibilitado de exercer o seu cargo, em face de sua assistência pessoal e permanente, mediante comprovação de dependência e desde que a dependência conste de seu assentamento funcional, será concedida a licença de, no máximo, 02 (dois) anos.

(...)

Parágrafo 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral nos primeiros 03 (três) meses, sendo reduzida a partir de então para 2/3 (dois terços) se o prazo for estendido até 01 (um) ano, e; reduzida à metade da remuneração à partir de 01 (um) ano até o limite máximo de 2 (dois) anos”.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 93, *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 1.207, de 30/08/1992 (Estatuto do Servidor Público Civil), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Ao servidor público civil, que por motivo de doença de filhos, pais, cônjuge, ou de pessoa que viva sob a sua dependência, estando impossibilitado de exercer o seu cargo, em face de sua assistência pessoal e permanente, mediante comprovação de dependência e desde que a dependência conste de seu assentamento funcional, será concedida a licença de, no máximo, 02 (dois) anos.

(...)



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Parágrafo 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral nos primeiros 03 (três) meses, sendo reduzida a partir de então para 2/3 (dois terços) se o prazo for estendido até 01 (um) ano, e; reduzida à metade da remuneração à partir de 01 (um) ano até o limite máximo de 2 (dois) anos".

Art. 3º - A despesa desta Lei correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de abril de 2012.


ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, em 13 de abril de 2012 e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.


MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 19/04/2012